



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 2.364, DE 2024** **(Do Sr. Marcos Tavares)**

Institui o Programa Nacional de Oportunidades e Inclusão para Pessoas com Deficiência ou Reabilitadas e dá outras providências.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO;

DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD); E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES**

**PROJETO DE LEI Nº , DE DE 2024**  
(Do Senhor Marcos Tavares)

Institui o Programa Nacional de Oportunidades e Inclusão para Pessoas com Deficiência ou Reabilitadas e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Oportunidades e Inclusão para Pessoas com Deficiência ou Reabilitadas, com o objetivo de promover a inclusão social, profissional e econômica dessas pessoas, garantindo-lhes igualdade de oportunidades e pleno exercício dos seus direitos.

Art. 2º São objetivos do Programa Nacional de Oportunidades e Inclusão para Pessoas com Deficiência ou Reabilitadas:

I. Promover a inclusão de pessoas com deficiência ou reabilitadas no mercado de trabalho formal e informal;

II. Incentivar a criação e o desenvolvimento de programas de capacitação e qualificação profissional específicos para pessoas com deficiência ou reabilitadas;

III. Facilitar o acesso a serviços de saúde, educação, transporte e lazer adequados às necessidades das pessoas com deficiência ou reabilitadas;

IV. Promover campanhas de conscientização sobre os direitos das pessoas com deficiência ou reabilitadas e combate ao preconceito e à discriminação;

V. Estimular a implementação de políticas públicas inclusivas em todos os níveis de governo.

Art. 3º O Programa será coordenado pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, em parceria com outros órgãos e entidades públicas e privadas, organizações da sociedade civil e entidades representativas das pessoas com deficiência.

Art. 4º O Programa Nacional de Oportunidades e Inclusão para Pessoas com Deficiência ou Reabilitadas incluirá as seguintes ações:





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES**

I. Criação de centros de referência para a inclusão de pessoas com deficiência ou reabilitadas, oferecendo serviços de orientação e apoio ao ingresso no mercado de trabalho;

II. Desenvolvimento de programas de capacitação e qualificação profissional em parceria com instituições de ensino e empresas;

III. Promoção de incentivos fiscais e financeiros para empresas que contratarem pessoas com deficiência ou reabilitadas;

IV. Implementação de programas de acessibilidade em espaços públicos e privados, garantindo a mobilidade e a autonomia das pessoas com deficiência ou reabilitadas;

V. Realização de campanhas educativas e de conscientização sobre a inclusão e os direitos das pessoas com deficiência ou reabilitadas.

Art. 5º Os recursos para a implementação do Programa Nacional de Oportunidades e Inclusão para Pessoas com Deficiência ou Reabilitadas serão oriundos de:

I. Dotação orçamentária própria da União, estados, municípios e Distrito Federal;

II. Convênios e parcerias com entidades públicas e privadas;

III. Doações de empresas e organizações não governamentais, nacionais e internacionais;

IV. Outras fontes de recursos previstas em lei.

Art. 6º O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos apresentará um relatório anual ao Congresso Nacional sobre a execução do Programa, incluindo dados sobre o número de beneficiários, ações realizadas, recursos empregados e resultados alcançados.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCOS TAVARES**  
**Deputado Federal**  
**PDTRJ**





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES**

**JUSTIFICAÇÃO**

A inclusão social, profissional e econômica das pessoas com deficiência ou reabilitadas é um imperativo moral e legal, além de uma questão de justiça social e desenvolvimento humano. A presente proposta de lei que institui o Programa Nacional de Oportunidades e Inclusão para Pessoas com Deficiência ou Reabilitadas tem como objetivo central promover a igualdade de oportunidades e o pleno exercício dos direitos dessa parcela significativa da população brasileira.

De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), uma considerável parcela da população brasileira possui algum tipo de deficiência. Essas pessoas frequentemente enfrentam barreiras físicas, sociais e econômicas que dificultam sua plena participação na sociedade. A falta de acessibilidade, as oportunidades limitadas de emprego e a discriminação são apenas alguns dos desafios que precisam ser enfrentados. Este projeto de lei visa combater essas dificuldades, promovendo a inclusão efetiva dessas pessoas em todas as esferas da vida social.

A criação do Programa Nacional de Oportunidades e Inclusão para Pessoas com Deficiência ou Reabilitadas é uma medida essencial para assegurar que essas pessoas tenham acesso a oportunidades iguais no mercado de trabalho, na educação, na saúde e em outras áreas essenciais. A capacitação e qualificação profissional específicas são fundamentais para aumentar a empregabilidade e a independência econômica das pessoas com deficiência, permitindo-lhes contribuir plenamente para o desenvolvimento socioeconômico do país.

Garantir o acesso a serviços de saúde, educação, transporte e lazer adequados às necessidades das pessoas com deficiência é uma responsabilidade do Estado. O programa propõe a criação de centros de referência para a inclusão, oferecendo serviços de orientação e apoio ao ingresso no mercado de trabalho, além de implementar programas de acessibilidade em espaços públicos e privados. Essas medidas são vitais para assegurar a mobilidade, a autonomia e a qualidade de vida das pessoas com deficiência.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES**

A promoção de incentivos fiscais e financeiros para empresas que contratarem pessoas com deficiência ou reabilitadas é uma estratégia eficaz para fomentar a inclusão no mercado de trabalho. Além disso, as parcerias com instituições de ensino, empresas e organizações não governamentais potencializam os recursos e esforços necessários para a implementação do programa, garantindo sua sustentabilidade e abrangência.

A realização de campanhas educativas e de conscientização sobre a inclusão e os direitos das pessoas com deficiência é crucial para transformar a cultura e combater o preconceito e a discriminação. Promover uma sociedade mais inclusiva e acolhedora depende da conscientização e do compromisso de todos os cidadãos.

A apresentação de um relatório anual ao Congresso Nacional sobre a execução do programa permitirá o monitoramento contínuo e a avaliação dos resultados alcançados. Esse mecanismo de prestação de contas assegura a transparência e a efetividade das ações desenvolvidas, possibilitando ajustes e melhorias contínuas.

A instituição do Programa Nacional de Oportunidades e Inclusão para Pessoas com Deficiência ou Reabilitadas é uma iniciativa de grande importância para promover a justiça social, a igualdade de oportunidades e o desenvolvimento humano. Contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, que representa um avanço significativo na construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e igualitária.

**MARCOS TAVARES**  
**Deputado Federal**  
**PDTRJ**



**FIM DO DOCUMENTO**